

Protocolos de abordagem historicamente construídos

Pesquisas acadêmicas apontam para a racialização das relações sociais, que também se expressa no campo da segurança pública e, por extensão, nas abordagens policiais

Gilvan Gomes da Silva

2 de junho de 2021

REPRODUÇÃO/VÍDEO PUBLICADO PELO AUTOR



Por ter questionado a abordagem, realizada pelo policial com arma em punho, o ciclista e youtuber acabou saindo do parque algemado, mesmo acatando as ordens

No dia 28 de maio, uma abordagem policial ganhou destaque nas redes sociais e nas manchetes das grandes mídias televisivas e digitais. [Em um parque na Cidade Ocidental, em Goiás, um ciclista jovem Youtuber praticava manobras e filmava.](#) Enquanto executava a performance, uma viatura de polícia parou perto do local da filmagem e deu início a uma sequência evolutiva de falas estressantes, que pode ser resumida entre ordens para a realização da abordagem e revista e questionamentos a respeito do porquê do procedimento.

A situação evoluiu para falas mais tensas e arma apontada para o ciclista, e terminou com o jovem algemado, mesmo tendo cedido às ordens sem esboçar reação, a não ser o seu questionamento. O detalhe da cena rotineira é o que a torna “natural” ou uma cena “estranha” no Brasil, entre ser um jovem negro ou um jovem branco. Nas imagens divulgadas, o policial fala energicamente que a ordem é legal e que esse é o procedimento. Assim, comecemos pela afirmação da legalidade e dos protocolos policiais quanto à

abordagem e revista pessoal. A busca pessoal, a conhecida revista, segundo o Artigo 244 do CPP, é legal quando em flagrante ou com fundada suspeita, isto é, com indícios de crimes. A questão central torna-se o motivo da abordagem com sequência de revista com arma apontada.

Várias pesquisas realizadas no Brasil já debatem a seletividade durante a abordagem e revistas pessoais. Após o edificante e inspirador trabalho de Sílvia Ramos ao analisar as abordagens da PMERJ, outros trabalhos acadêmicos encontraram resultados semelhantes em diferentes regiões do país e em diferentes momentos. A pesquisa realizada em 2009, conduzida pelo Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança da Universidade de Brasília, já apontava, entre outros fatores, para questões raciais e territoriais, assim como disciplina do corpo, das ações e das situações que eram critérios para a seleção utilizados por policiais da PMDF.

Em 2014 e em 2019, várias pesquisas coordenadas pela professora Jacqueline Sinhoretto, envolvendo acadêmicos da UFF, UFSCar, da Fundação João Pinheiro, em Minas Gerais, e da UnB, apontavam para a racialização das relações sociais, também expressa no campo da segurança pública, e, por consequência, nas abordagens policiais. As pesquisas de 2019 constataram que, em Minas Gerais, por exemplo, pessoas negras têm três vezes mais chance de serem presas que pessoas brancas e quatro vezes mais chance de serem vítimas da letalidade policial. Essa taxa de letalidade varia de três a sete vezes em São Paulo. Os dados gerais da pesquisa apontam que há uma visão do potencial criminoso sendo um jovem, negro e pobre.

Todavia, essas diversas situações observadas e analisadas nas pesquisas em diversas partes do Brasil nas últimas décadas demonstram que o campo de Segurança Pública segue a mesma lógica provocada pela desigualdade estrutural na sociedade brasileira. Como já destacava Arthur Trindade Costa, a análise do comportamento policial não pode ser dissociada da análise das estruturas políticas, econômicas, e sociais da sociedade. Entretanto, além das características desiguais desses poderes estruturais, há uma construção jurídica cultural racializada que ontologicamente constitui a formação do campo de controle formal no Brasil e, por consequência, das polícias. Um breve recorte histórico demonstra como a interligação na lógica seletiva segregadora dos agentes de segurança pública era apoiada em normas que se dissiparam nas práticas cotidianas, saindo do papel e ficando nos atos.

Como destaca Maíra Zapater sobre a herança legal e sobre as cicatrizes jurídicas, a criminalização de comportamentos de forma seletiva está presente em vários artigos do Código Criminal do Império de 1890, no Decreto nº 847, que regulamentava ações de cunho moral; continuou no Decreto-Lei nº 3.688/41, que traz em seu artigo 59 que “entregar-se habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita” seria passível de prisão.

O decreto de dois anos depois da proibição legal da escravidão regulamentava ações de pessoas que não ocupam mais o trabalho nas lavouras e nas áreas urbanas, pois havia uma política de embranquecimento do país em curso, com estímulo à imigração de europeus do final do Século XIX e início do Século XX. A mendicância também foi tipificada como ato ilegal, revogado somente em 2009. Da mesma forma que jogar capoeira e condutas de embriaguez foram tipificadas como atos passíveis de prisão. Flanar pela cidade, divertir-se ou reunir-se para rodas de samba também era proibido, pois seriam configurados como prova de vadiagem, como lembra Lira Neto no livro *História do Samba*. É esse diapasão das condições de subsistência e de moralidade que orientava a permissão de quais grupos poderiam participar das atividades da cidade. Os atos tipificados como ilegais eram atos nitidamente das pessoas negras, seja pelas suas características sócio-culturais, seja pelas condições econômicas, políticas e jurídicas.

Dessa forma, tanto as ações de controle pelos agentes do Estado de 1890 quanto as de 28 de maio de 2021, assim como diversas outras analisadas nas duas décadas do século 21 têm um fio condutor que orienta e que outrora estavam legalmente fundamentadas e que hoje, mesmo na ilegalidade, extrapolam os Protocolos Operacionais Padrões porque as estruturas sociais são tão semelhantes quanto as do Brasil Império, com as mesmas permissões e proibições aos mesmos grupos de terem direito ou não à cidade, à cidadania e, em muitos casos, à vida.

Gilvan Gomes da Silva

2º Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, doutor em Sociologia, professor do Instituto Superior de Ciências Policiais (PMDF) e pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança (UnB)

<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/profissao-policia/erjxdzkzam>

